

**Protocolo de Colaboração entre o
Instituto Politécnico de Beja e**

a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)

O Instituto Politécnico de Beja, com sede na Rua de Santo António 1-A, em Beja, adiante designado por IPBeja, neste ato representado pelo seu presidente, Professor Doutor João Paulo Trindade na qualidade de 1.ª outorgante,

E

A Autoridade para as Condições do Trabalho, com o número de identificação de pessoa coletiva 600 082 490, com sede na Av. Casal ribeiro, n.º 18-A, 1000-092 Lisboa, neste ato representada pelo sua Inspetora-Geral, Maria Luísa Torres Eckenroth Guimarães como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por ACT,

Considerando que:

- a) O Instituto Politécnico de Beja é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja) globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respetivas políticas educacionais e de otimização de recursos;

- b) Nos termos da Lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem estabelecer acordos, convénios e acordos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
1. A ACT tem, entre outras, as seguintes atribuições:
- a. Promover e participar na elaboração de políticas de segurança e saúde no trabalho;
 - b. Promover a execução das políticas de segurança, saúde e bem-estar no trabalho;
 - c. Assegurar a gestão do sistema de prevenção dos riscos profissionais, visando a efetivação do direito à saúde e segurança no trabalho;
 - d. Apoiar as entidades públicas e privadas na identificação dos riscos profissionais, na aplicação de medidas de prevenção e na organização de serviços de segurança, saúde e bem-estar no trabalho;

Acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto definir e estabelecer um quadro de cooperação técnica entre o IPB e a ACT nos domínios da educação para a segurança e saúde no trabalho e partilha de informação, bem como de colaboração no âmbito das respetivas áreas de intervenção nos domínios do ensino e da investigação, bem como no domínio da prevenção de riscos profissionais.

N
A

Cláusula 2.^a

Áreas de atuação

Na prossecução da respetiva missão e atribuições, o IPB e a ACT propõem-se desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- a) Colaborar no desenvolvimento da Estratégia Nacional de Segurança e Saúde no trabalho 2015/2020, nomeadamente equacionar a integração das matérias de segurança e saúde no trabalho nas estruturas curriculares.
- b) Realizar eventos formativos designadamente, encontros, conferências, seminários em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- c) Disponibilizar nos sítios da internet do IPB e da ACT, conteúdos relacionados com toda a atividade desenvolvida no âmbito do objeto da parceria, bem como outros considerados relevantes;
- d) Colaborar em projetos nacionais e/ou internacionais que sejam identificados como de interesse nas respetivas áreas de intervenção;
- e) Apoiar tecnicamente na identificação dos riscos profissionais, na aplicação de medidas de prevenção e na organização dos serviços segurança, saúde e bem-estar no trabalho;
- f) Promover a frequência por parte de funcionários da ACT de cursos ministrados pelo IPB bem como a frequência de estágios na ACT por parte de estudantes do IPB, nos termos a acordar entre as partes;
- g) Promover o desenvolvimento de quaisquer outras atividades de intercâmbio e de cooperação que venham a ser reciprocamente consideradas relevantes.



Cláusula 3.^a

Recursos

Para o desenvolvimento das atividades e programas de intercâmbio e de colaboração, no âmbito do presente Protocolo, o IPB e a ACT asseguram a disponibilização dos respetivos recursos humanos, financeiros e logísticos que vierem a ser identificados como necessários.

Cláusula 4.^a

Acompanhamento

O IPB e a ACT designam respetivamente, um interlocutor que assegurará o acompanhamento do desenvolvimento das ações no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 5.^a.

Vigência e alterações

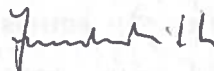
1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por cinco anos, considerando-se tacitamente renovado se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de 120 dias da data do seu termo.

2 - O presente Protocolo pode ser revisto a todo o tempo, por mútuo acordo, mediante Aditamento.

Feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes.

Lisboa, 20 de Março de 2018

Pelo Instituto Politécnico de Beja



João Paulo Trindade

Pela Autoridade para as Condições do Trabalho



Maria Luísa Torres Eckenroth Guimarães